



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5855

Publicação Diária

Quinta-feira, 27 de agosto de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14223, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Institui a Semana Municipal do Profissional Gestor de Frotas no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Profissional Gestor de Frotas, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, no Município de Londrina.

Art. 2º A Semana Municipal do Profissional Gestor de Frotas passa a integrar o Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 377/2025

Autoria: **Matheus Henrique Thum**

Aprovado com a Emenda nº 1

LEI N.º 14224, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Denomina Rua Soldado Jéssyca Layla Calmon dos Santos a área pública para esse fim (atual Rua 18) do Jardim Conquista (Lotes 03 e 07), da Gleba Primavera, da sede do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Soldado Jéssyca Layla Calmon dos Santos a área pública para esse fim (Rua 18), que se inicia na Rua 16 e termina na própria Rua 16, tendo de um lado a Área de S.P.L IV e, do outro lado, a Quadra XIX, do Loteamento Jardim Conquista (Lotes 03 e 07), da Gleba Primavera, da sede do Município

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 146/2026

Autoria: **Claudinei Pereira dos Santos**

LEI N.º 14225, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial imóvel denominado Urbano - SPL/LOTE 01A, com 8.101,86m², situado no Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira (Cafezal IV), de propriedade do Município e autoriza doá-lo ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de uso comum do povo e/ou especial o imóvel denominado Urbano SPL/LOTE 01-A, com 8.101,86m², resultante da unificação com desdobro da SPL, situada na Quadra 2, do Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira (Cafezal IV) e do Lote 01, destacado do Lote 39, da Gleba Ribeirão Cafezal, de propriedade do Município, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula 141.385 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Estado do Paraná, o imóvel desafetado no Art. 1º desta Lei, para utilização como unidade de ensino.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de descumprimento da Lei, modificação da finalidade da doação ou, ainda, municipalização do ensino estadual, dessa unidade, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Londrina.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 70/2026

Autoria: **Poder Executivo**

LEI N.º 14226, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de dieta especial para pessoas com doença celíaca internadas em hospitais públicos e privados estabelecidos no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais públicos e privados estabelecidos no Município de Londrina deverão fornecer dieta especial para pessoas com doença celíaca durante eventual período de internamento.

Parágrafo único. A condição de pessoa com doença celíaca deve ser informada à instituição de saúde, pelo paciente ou por seu responsável, e constar no prontuário médico.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o preparo das refeições será realizado separadamente e com a utilização de utensílios específicos para evitar contaminação por alimentos que contenham glúten.

§ 1º Na hipótese de a instituição de saúde não possuir segregação na área de preparo dos alimentos servidos aos pacientes, a dieta sem glúten poderá ser preparada e entregue por empresa terceirizada devidamente regularizada perante o Município de Londrina.

§ 2º No caso de fornecimento de refeições por meio de empresas terceirizadas, a alimentação deve estar em temperatura adequada, conforme legislação sanitária vigente, e de preparo recente, inferior a 6 (seis) horas.

§ 3º Em caso de necessidade de aquecimento da refeição, deverá ser realizado em equipamento próprio e exclusivo para dietas de pessoas com doença celíaca.

§ 4º Os utensílios utilizados para acondicionamento das refeições devem ser descartáveis.

Art. 3º Os hospitais poderão fornecer alimentos industrializados aos pacientes com doença celíaca internados, desde que compatíveis com a dieta prescrita, observando-se a validade do produto, em embalagens intactas, cujo rótulo informe se tratar de alimento que não contém glúten.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser similares aos ofertados pelo hospital aos demais pacientes internados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 87/2025

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

LEI N.º 14227, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de profissionais para execução de serviços de infraestrutura e manutenção urbana nos Distritos e Patrimônios do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no mínimo, 8 (oito) profissionais, podendo ampliar esse número conforme a necessidade, para atuação exclusiva na zona rural do Município de Londrina.

Parágrafo único. Os profissionais terão a finalidade de executar serviços de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, pintura, poda de árvores, varrição e demais serviços de infraestrutura necessários à manutenção dos Distritos e Patrimônios do município.

Art. 2º Os profissionais contratados desempenharão suas atividades nos 8 (oito) Distritos e 5 (cinco) Patrimônios rurais do Município de Londrina, compreendendo as seguintes localidades:

I - Distritos: Warta, Guaravera, São Luiz, Lerroville, Irerê, Paiquerê, Maravilha e Espírito Santo;

II - Patrimônios: Guairacá, Regina, Selva, Taquaruna e Usina Três Bocas.

Art. 3º Os profissionais atuarão em sistema de revezamento entre os distritos e patrimônios, organizados em escala, de modo que cada localidade receba atendimento periódico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as equipes retornarão aos Distritos e Patrimônios ao menos uma vez por mês, garantindo a continuidade dos serviços e a manutenção regular da infraestrutura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a contratação dos profissionais, estabelecendo requisitos, carga horária, atribuições e demais condições necessárias à execução do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 76/2025

Autoria: **Reginaldo Cesar Choucino**

LEI N.º 14228, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o incentivo à leitura de obras clássicas da literatura brasileira no âmbito das políticas públicas educacionais e culturais do Município de Londrina.

Art. 1º O Município de Londrina reconhece a leitura de obras clássicas da literatura brasileira como instrumento relevante para a promoção da cultura, do pensamento crítico, da formação cidadã e da valorização da identidade nacional.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito das políticas públicas educacionais e culturais já existentes, estimular ações voltadas à ampliação do acesso dos estudantes e da comunidade às obras clássicas da literatura brasileira, observada a legislação educacional vigente e a autonomia técnico-pedagógica dos órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se clássicas as obras da literatura brasileira reconhecidas por sua relevância histórica, cultural e linguística, conforme critérios técnicos adotados pelos órgãos responsáveis pelas políticas educacionais e culturais do Município.

Art. 4º As ações eventualmente desenvolvidas em razão do disposto nesta Lei deverão:

- I** – respeitar a Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II** – integrar-se às políticas públicas municipais já instituídas, especialmente aquelas voltadas ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;
- III** – não implicar criação de novas estruturas administrativas, nem geração de despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 272/2025

Autoria: **Michele Sireia Thomazinho**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

LEI N.º 14229, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município e autoriza sua doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras abaixo discriminadas:

- I** – S.P.L, com área de 6.632,13 metros quadrados, situado no loteamento denominado “LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 116.125, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- II** – PRAÇA 01, com a área de 10.657,39 metros quadrados, situada no loteamento denominado “NOVA JERUSALÉM”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 116.126 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- III** – PML 1 (um), com área de 5.359,04 metros quadrados, situada no “JARDIM ITAPARICA”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.546 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- IV** – Área destinada ao Município – QUADRA 16, com 7.849,09 metros quadrados, situada no loteamento denominado “MORADIAS CABO FRIO”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.545 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- V** – ÁREA DE TERRAS de formato irregular, medindo 3.636,00 m2, situada no loteamento denominado “JARDIM DA LUZ”, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 06 (seis), situado na Fazenda Invernarin, deste Município e Comarca, área destinada a PRAÇA 02, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 26.966, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- VI** – PRAÇA 04, com área de 12.486,07 m2, situada no loteamento denominado “JARDIM MOEMA”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.543 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- VII** – PRAÇA 02 (dois), com área de 7.543,42 m2, situada no “JARDIM ARAPONGAS”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.549 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- VIII** – ÁREA DE TERRAS, medindo 10.292,45 m2, situada no loteamento denominado “JARDIM PORTAL DOS PIONEIROS”, nesta cidade, da subdivisão dos lotes nº 4-4-A-3-B, área remanescente da subdivisão dos lotes nºs 4, 4-A e 3, da Gleba Ian Frazer, deste Município e Comarca, área destinada a PRAÇA 01, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 30.613, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- IX** – PRAÇA 02, com área de 12.243,37 metros quadrados, situada no “RESIDENCIAL SANTA RITA 5”, nesta cidade, da subdivisão do lote 317-G/317-E/1, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 78.232, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- X** – PRAÇA Nº 03, com a área de 7.078,67 metros quadrados, situada no “RESIDENCIAL SANTA RITA 5”, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 317-G/317-E/1, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 78.233, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- XI** – PRAÇA Nº 02, com área de 4.503,69 metros quadrados, situada no loteamento denominado “JARDIM ROMA”, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.544 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;
- XII** – PRAÇA 02, com a área de 27.813,26 metros quadrados, resultante da subdivisão de uma área maior com 35.813,26 m², esta da unificação da Praça II e Serviço Público Local, situada no CONJUNTO HABITACIONAL “ENGENHEIRO LUIZ DE SÁ”, nesta cidade, da subdivisão do lote nr. 01, esta da subdivisão do lote nr. 66 e parte do lote nr. 66-B, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 50.719, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.
- XIII** – ÁREA VERDE II, com 4.612,98 metros quadrados, situado no “CONJUNTO HABITACIONAL FARID LIBOS”, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 121.548 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;

XIV – Área remanescente com aproximadamente 4.000,00m², da subdivisão da S.P.L. 1A (um A), com a área de 6.507,08 metros quadrados, situado no “CONJUNTO HABITACIONAL MARIA CECILIA SERRANO DE OLIVEIRA”, neste Município e Comarca, matrícula nº 117.171, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.

XV – Lote de terras sob nº 1/326-A, da quadra nº 01 (um), com a área de 2.393,10 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSORA HILDA MANDARINO, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 122.166 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.

XVI – S.P.L. 02, com a área de 6.039,60 metros quadrados, da quadra nº 03, situada no “JARDIM PEROBA ROSA”, nesta cidade, da subdivisão do lote de terras sob nº 31/B/1 (trinta e um/B/um), com a área de 152.468,80 metros quadrados, este oriundo da subdivisão do lote nº 31-B, que media no seu todo 157.542,00 metros quadrados, ou seja, 6,51 alqueires paulistas, este constituído pela anexação dos lotes nº 31-B com a área de 5,00 alqueires paulistas e nº 31-C com a área de 1,51 alqueires paulistas, situado na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 89.555 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.

XVII – S.P.L. 03, com a área de 2.246,91 metros quadrados, da quadra nº 03, situada no “JARDIM PEROBA ROSA”, nesta cidade, da subdivisão do lote de terras sob nº 31/B/1 (trinta e um/B/um), com a área de 152.468,80 metros quadrados, este oriundo da subdivisão do lote nº 31-B, que media no seu todo 157.542,00 metros quadrados, ou seja, 6,51 alqueires paulistas, este constituído pela anexação dos lotes nº 31-B com a área de 5,00 alqueires paulistas e nº 31C com a área de 1,51 alqueires paulistas, situado na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 89.556, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as áreas descritas no Art. 1º ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

§ 1º As áreas descritas nos incisos I a XVII só poderão ser doadas ao FAR, no caso de enquadramento pelo Ministério das Cidades das propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nas Portarias MCID nº 724/2023, 725/2023 e 489/2025.

§ 2º Após integralização ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, os bens imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com fins específicos para construção de empreendimentos de interesse social – EHIS, destinados à população de baixa renda.

Art. 3º A doação das áreas ao FAR será sem encargos, e, durante a execução das obras e na transferência das áreas aos beneficiários, serão concedidas as isenções previstas no Art. 2º da Lei Municipal 10.730, de 1º de julho de 2009.

Parágrafo único. A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), prevista no inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal 10.730/2009, será concedida durante o período em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º Os imóveis objeto da doação, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, serão revertidos automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Londrina, nos seguintes casos:

- I** - descumprimento do interesse público;
- II** - modificação da finalidade da doação;
- III** - extinção da donatária; ou
- IV** - se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 192/2026

Autoria: **Poder Executivo**

Aprovado com a Emenda nº 2

DECRETOS

DECRETO Nº 964 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa Ana Carla Bento para compor a Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.133943/2026-11 e 19.008.131611/2026-02,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para compor a Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 168262-ANA CARLA BENTO
- b) CARGO/CLASSE: -TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) DOCUMENTO: Despacho Administrativo 122944 (19114007)
- e) NÚMERO SEI: 19.008.131611/2026-02
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/08/2026
- g) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 10.004/06, artigo 2º, § 1º e Lei nº 11.346/11 Art. 2º, § 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 968 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico — DTE no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 — Código Tributário do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, I,"b", §§ 4º a 9º, da Lei Municipal nº 7.303, de 1997, que prevê o endereço eletrônico atribuído pela Administração Tributária como domicílio tributário do sujeito passivo;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo regulamentar as normas e condições de utilização e manutenção do Domicílio Tributário Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização, segurança, eficiência, economicidade, rastreabilidade e transparência nas comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e os sujeitos passivos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir custos administrativos, ampliar a efetividade das notificações e intimações tributárias, simplificar o cumprimento de obrigações tributárias e fortalecer a conformidade fiscal;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.006.135351/2026-56;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, o Domicílio Tributário Eletrônico — DTE, operacionalizado por meio da Portal Eletrônico "Domicílio Digital Londrina", como canal oficial de comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e os sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais.

§ 1º O DTE constitui o endereço eletrônico atribuído pela Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo, para fins de recebimento de notificações, autos de infração, intimações, cientificações, avisos, despachos, decisões, comunicados, exigências fiscais e demais atos de interesse tributário.

§ 2º As comunicações realizadas por meio do DTE serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, observado o disposto no Código Tributário Municipal e neste Decreto.

§ 3º A utilização do DTE não impede a Secretaria Municipal de Fazenda de utilizar outros meios de notificação previstos na legislação tributária, especialmente nos casos de impossibilidade técnica, urgência, inaptidão cadastral, inconsistência cadastral, ausência de credenciamento válido, risco à efetividade do ato ou conveniência administrativa devidamente justificadas.

Art. 2º São objetivos do Domicílio Tributário Eletrônico — DTE:

- I - assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - promover a comunicação eletrônica oficial com segurança, transparência, economicidade e rastreabilidade;
- III - reduzir custos administrativos e tempo de tramitação dos atos tributários;
- IV - facilitar o acesso do sujeito passivo às comunicações, notificações, intimações, processos, decisões e informações tributárias de seu interesse;
- V - fortalecer a conformidade tributária, a simplificação administrativa e a modernização da relação entre Fisco e contribuinte;
- VI - ampliar a segurança jurídica das comunicações tributárias, mediante registros eletrônicos de entrega, consulta, ciência, protocolo e prática de atos.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - Domicílio Tributário Eletrônico — DTE: ambiente eletrônico oficial disponibilizado pelo Município de Londrina para comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo;
- II - sujeito passivo: o contribuinte, responsável tributário, substituto tributário, tomador ou intermediário de serviços, titular de cadastro imobiliário ou mobiliário, ou qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado sujeito a obrigação tributária principal ou acessória e outras obrigações perante o Município;
- III - usuário: a pessoa física habilitada a acessar o DTE em nome próprio ou na qualidade de representante legal, procurador, responsável contábil ou usuário autorizado;
- IV - caixa postal eletrônica: área individualizada do DTE destinada ao recebimento, consulta e armazenamento das comunicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - comunicação eletrônica: qualquer notificação, intimação, aviso, despacho, decisão, termo, auto, lançamento, comunicado, solicitação, exigência fiscal ou ato administrativo disponibilizado no DTE;
- VI - ciência eletrônica: o registro eletrônico da consulta ao teor da comunicação ou a ciência presumida decorrente do decurso do prazo previsto no Código Tributário Municipal;
- VII - credenciamento: procedimento de habilitação do sujeito passivo para acesso ao DTE;
- VIII - credenciamento de ofício: habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda para os sujeitos passivos obrigados ao uso do DTE;
- IX - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, suporte ou natureza;
- X - documento digital: informação registrada, codificada em formato digital, acessível e interpretável por sistema computacional;
- XI - documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
- XII - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento físico para meio digital;
- XIII - documento eletrônico não paginável: arquivo digital que, por sua natureza técnica, não possui estrutura fixa de páginas, sendo organizado por dados, registros, campos, linhas, colunas, abas, células, códigos ou metadados, cuja integridade, autenticidade e identificação deverão ser verificadas

preferencialmente pelo nome do arquivo, formato, tamanho, data de geração, assinatura eletrônica, código de verificação, *hash* ou outro mecanismo tecnológico idôneo;

XIV - cópia autenticada administrativamente: documento resultante da digitalização de documento original conferido por agente público competente;

XV - cópia simples digitalizada: documento resultante da digitalização de cópia simples, cópia autenticada ou documento não conferido com o original;

XVI - protocolo eletrônico: registro gerado pelo sistema que comprova a prática de ato, apresentação de documento, manifestação, requerimento, impugnação, recurso ou cumprimento de exigência pelo sujeito passivo;

XVII - assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico utilizado para identificação do signatário, comprovação de autoria, integridade e manifestação de vontade, conforme a legislação aplicável;

XVIII - indisponibilidade do sistema: falha técnica reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda que impeça o acesso ao DTE ou a prática de ato eletrônico no prazo legal ou regulamentar.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 4º O credenciamento no DTE será:

I - obrigatório para pessoas jurídicas de direito privado inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inclusive as de natureza específica, tais como condomínios, associações, organizações religiosas e demais entes despersonalizados ou equiparados que mantenham relação tributária com o Município, excetuados os microempreendedores individuais — MEI;

II - facultativo, mediante consentimento expresso, para pessoas naturais não enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade.

§ 1º A obrigatoriedade de credenciamento e uso do DTE observará o cronograma previsto neste Decreto, sem prejuízo de regulamentação complementar pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Para os sujeitos passivos que vierem a ser inscritos nos cadastros fiscais após a entrada em vigor deste Decreto, o credenciamento no DTE poderá constituir etapa integrante do respectivo procedimento cadastral, ressalvadas as hipóteses de cadastro de ofício.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido para credenciamento, a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o credenciamento de ofício dos sujeitos passivos obrigados ao DTE.

§ 4º O credenciamento de ofício produzirá todos os efeitos legais do DTE, independentemente de acesso prévio pelo sujeito passivo, desde que observado o cronograma de implantação e a publicidade dos procedimentos de utilização.

§ 5º O credenciamento no DTE não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º O credenciamento e acesso no DTE será realizado por meio de sistema eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com autenticação pela plataforma “gov.br”, por código de verificação, chave de acesso, autenticação em múltiplos fatores ou outro mecanismo de autenticação eletrônica definido em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer níveis diferenciados de autenticação, conforme a natureza do ato a ser praticado no DTE.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica ou qualquer outro mecanismo de autenticação é de responsabilidade exclusiva do usuário e do sujeito passivo, presumindo-se válidos os atos praticados com as respectivas credenciais.

§ 3º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, cabendo ao usuário sua guarda, sigilo e uso adequado.

Art. 6º A pessoa natural, não obrigada, que aderir voluntariamente ao DTE deverá manifestar consentimento expresso quanto ao recebimento de comunicações por meio eletrônico, não sendo possível o cancelamento da adesão.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DO SISTEMA, DA SEGURANÇA E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 7º O sistema do DTE deverá prover mecanismos que assegurem, conforme a natureza do ato praticado:

- I - identificação do usuário;
- II - verificação da autoria;
- III - integridade dos documentos, comunicações e registros eletrônicos;
- IV - autenticidade dos atos praticados;
- V - tempestividade dos protocolos, consultas e ciências;
- VI - rastreabilidade dos acessos, registros e atos praticados;
- VII - proteção contra acesso, uso, alteração, reprodução, exclusão ou destruição não autorizados;
- VIII - preservação dos registros eletrônicos pelo prazo legal aplicável.

Art. 8º A autoria, autenticidade, integridade e validade dos atos praticados no DTE poderão ser comprovadas por meio de assinatura eletrônica avançada, quando admitida pelo sistema municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá definir, em ato próprio, os atos que exigirão assinatura eletrônica simples, qualificada ou avançada.

§ 2º A exigência de determinado nível de assinatura ou autenticação deverá observar a finalidade do ato, o grau de risco, a necessidade de comprovação de autoria e a segurança jurídica da comunicação ou manifestação.

§ 3º Os documentos eletrônicos assinados ou autenticados na forma deste Decreto serão considerados válidos para todos os efeitos administrativos e tributários.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda observará, na gestão do DTE, as normas aplicáveis de segurança da informação, sigilo fiscal, proteção de dados pessoais, transparência administrativa e preservação documental.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no DTE será realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, exercício regular de direitos em processo administrativo e desempenho de atribuições legais da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O acesso a informações protegidas por sigilo fiscal será restrito aos usuários autorizados e aos agentes públicos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições funcionais.

§ 3º O Município poderá utilizar trilhas de auditoria, registros de acesso, logs de sistema e demais mecanismos de controle para fins de segurança, fiscalização, apuração de responsabilidade e comprovação de atos.

CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DA CIÊNCIA

Art. 10. Poderão ser encaminhados por meio do DTE, entre outros:

- I - notificações de lançamento tributário;
- II - intimações para apresentação de documentos, informações, declarações ou esclarecimentos;
- III - autos de infração, termos de início, continuidade ou encerramento de ação fiscal;
- IV - notificações relativas ao cumprimento de obrigações acessórias;
- V - despachos, decisões e atos praticados em processos administrativos tributários;
- VI - comunicações relativas a indeferimento, deferimento, suspensão, revisão ou cancelamento de requerimentos tributários;
- VII - avisos de pendências cadastrais, inconsistências, omissões ou divergências fiscais;
- VIII - comunicações relativas a inscrição, cobrança administrativa, parcelamento, protesto ou encaminhamento de crédito tributário à dívida ativa;
- IX - avisos gerais, orientações fiscais, comunicados de interesse do sujeito passivo e mensagens de conformidade tributária;
- X - solicitações de regularização cadastral ou fiscal;
- XI - notificações e demais comunicações de autorregularização;
- XII - demais atos de natureza tributária ou cadastral definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A comunicação eletrônica pelo DTE não impede, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, a remessa postal, a notificação pessoal, a publicação no Jornal Oficial ou qualquer outra forma de intimação.

§ 2º O DTE não substituirá atos cuja forma específica seja exigida por legislação federal, estadual ou municipal própria.

Art. 11. A comunicação será considerada realizada:

- I - na data em que o sujeito passivo, representante legal, procurador ou usuário autorizado consultar eletronicamente o teor da comunicação no DTE, se a consulta ocorrer antes do prazo de ciência presumida;
- II - após 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega da comunicação no DTE, caso não haja consulta anterior;
- III - na data registrada no meio eletrônico, magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo, quando aplicável.

§ 1º Para fins de contagem do prazo previsto no inciso II do *caput*, considerar-se-á como data de entrega aquela registrada nos sistemas da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da disponibilização da comunicação na caixa postal eletrônica do sujeito passivo.

§ 2º Quando a ciência ocorrer em dia sem expediente administrativo na repartição, a contagem do prazo processual e o início do prazo para manifestação, impugnação, recurso, cumprimento de exigência ou prática de ato pelo sujeito passivo iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, em estrita observância às regras dos artigos 321 e 322 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Londrina).

§ 3º A ausência de acesso ao DTE pelo sujeito passivo não impede a ciência presumida da comunicação regularmente disponibilizada.

§ 4º O sistema deverá manter registro eletrônico da data e hora de disponibilização, entrega, consulta, ciência, identificação do usuário que acessou o teor da comunicação e demais elementos necessários à comprovação do ato.

§ 5º O acesso parcial ou integral ao conteúdo da comunicação por usuário autorizado será suficiente para caracterizar a ciência eletrônica, observado o disposto neste artigo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá encaminhar mensagens de alerta ao endereço eletrônico, número de telefone celular, aplicativo ou outro canal de contato cadastrado pelo sujeito passivo, informando a existência de comunicação disponível no DTE.

§ 1º Os alertas previstos no *caput* terão caráter meramente auxiliar e informativo.

§ 2º A ausência de envio ou de recebimento do alerta não invalida a comunicação disponibilizada no DTE, nem afasta a ciência eletrônica ou presumida prevista neste Decreto.

§ 3º É dever do sujeito passivo manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone, representante legal, responsável contábil e demais informações necessárias à comunicação com a Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO E DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS

Art. 13. São deveres do sujeito passivo credenciado no DTE:

- I - acessar periodicamente sua caixa postal eletrônica;
- II - manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - preservar a segurança de suas credenciais de acesso;

IV - comunicar imediatamente ao Município eventual uso indevido, suspeita de violação ou comprometimento de credenciais;

V - cadastrar e manter atualizados representantes, procuradores, responsáveis contábeis e usuários autorizados;

VI - acompanhar as comunicações, prazos e exigências disponibilizadas no DTE.

§ 1º A atribuição de acesso a representante, procurador, contador ou usuário autorizado não exclui a responsabilidade do sujeito passivo pelo acompanhamento do DTE.

§ 2º A mudança de endereço físico, endereço eletrônico, telefone, contador, representante legal, responsável cadastral ou quadro societário não suspende nem interrompe os efeitos das comunicações já disponibilizadas no DTE.

§ 3º A ausência de consulta periódica ao DTE não afasta os efeitos da ciência eletrônica ou presumida.

Art. 14. O sujeito passivo poderá outorgar procuração eletrônica para que terceiros acessem o DTE e pratiquem atos em seu nome, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A procuração eletrônica deverá delimitar os poderes concedidos, podendo abranger consulta, ciência, protocolo, apresentação de documentos, impugnações, recursos, parcelamentos, declarações e demais atos admitidos pelo sistema.

§ 2º A revogação da procuração eletrônica produzirá efeitos a partir de seu registro no sistema, sem prejuízo da validade dos atos praticados anteriormente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disciplinar o acesso de responsáveis contábeis vinculados ao cadastro fiscal do sujeito passivo, observadas as regras de segurança, responsabilidade e proteção de dados.

§ 4º Os atos praticados por procurador, representante legal, responsável contábil ou usuário autorizado no DTE presumem-se realizados em nome do sujeito passivo, salvo prova de fraude, erro sistêmico ou uso indevido devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 15. A indisponibilidade do DTE será reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda quando houver falha técnica que impeça o acesso ao sistema ou a prática de ato eletrônico pelo sujeito passivo.

§ 1º A indisponibilidade será registrada em relatório, certidão técnica ou outro documento equivalente, com indicação da data, horário de início, horário de término, serviços afetados e extensão do impacto.

§ 2º Quando a indisponibilidade reconhecida impedir a prática de ato pelo sujeito passivo no último dia do prazo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento do sistema, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 3º Não caracterizam indisponibilidade do DTE:

I - falhas nos equipamentos, sistemas, conexão de internet, certificado digital, senha ou infraestrutura tecnológica do usuário;

II - dificuldades decorrentes de uso inadequado do sistema;

III - ausência de credenciamento, cadastro desatualizado ou falta de habilitação de representante;

IV - indisponibilidade de sistemas de terceiros não integrantes da infraestrutura oficial do Município, salvo quando expressamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Fazenda como impeditiva da prática do ato;

V - incompatibilidade de arquivos, documentos ou sistemas utilizados pelo usuário com os padrões técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer horários de manutenção programada, preferencialmente fora do horário normal de expediente, divulgando-os previamente quando possível.

§ 5º A manutenção programada previamente divulgada não caracteriza indisponibilidade para fins de prorrogação de prazo, salvo se coincidir com o último dia do prazo e impedir a prática do ato pelo sujeito passivo.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO HÍBRIDA E DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 16. A utilização do DTE e dos meios eletrônicos será preferencial e obrigatória nas hipóteses previstas neste Decreto, admitindo-se, excepcionalmente, a prática de ato em outros meios, quando:

I - houver inviabilidade técnica devidamente justificada;

II - houver indisponibilidade prolongada do sistema que possa causar prejuízo relevante à celeridade ou à efetividade do ato;

III - a natureza do documento impedir ou dificultar sua digitalização;

IV - houver determinação legal específica em sentido diverso;

V - houver risco à efetividade da fiscalização, da cobrança ou da constituição do crédito tributário;

VI - houver necessidade de preservação de prova, diligência presencial ou prática de ato incompatível com o meio eletrônico.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, o documento-base deverá ser posteriormente digitalizado e vinculado ao respectivo registro eletrônico, sempre que tecnicamente possível.

§ 2º A adoção excepcional de meio físico ou diverso do DTE deverá ser justificada nos autos ou registros administrativos correspondentes.

§ 3º A utilização excepcional de outro meio de comunicação ou tramitação não descaracteriza o DTE como meio oficial de comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VIII DO SIMPLES NACIONAL

Art. 17. Para os sujeitos passivos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições — Simples Nacional, o Município poderá utilizar o sistema de comunicação eletrônica disponibilizado no âmbito do Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A utilização de ambiente eletrônico do Simples Nacional não impede o uso do DTE municipal para comunicações de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disciplinar a integração, a complementaridade e a preferência operacional entre o DTE municipal, sistemas nacionais, sistemas estaduais, plataformas de nota fiscal de serviços eletrônica, declaração mensal de serviços, processos eletrônicos e demais ambientes oficiais utilizados pelo Município.

CAPÍTULO IX DA ADESÃO E DIRETRIZES REGULAMENTARES

Art. 18. Os sujeitos passivos obrigados ao DTE estarão credenciados de ofício, a partir da vigência desse Decreto, tendo seu uso como obrigatório.

§ 1º Os demais usuários, serão terão sua adesão formalizada quando:

I - do ato da inscrição, alteração cadastral, abertura de processo administrativo tributário ou prática de ato perante a Secretaria Municipal de Fazenda, para os sujeitos passivos que passarem a se enquadrar em hipótese de obrigatoriedade.

II – por ato voluntário, aqueles não obrigados, manifestem interesse no próprio sistema, firmando termo de consentimento e aceite das regras aplicáveis.

§ 2º O credenciamento de ofício não dispensa o sujeito passivo de atualizar seus dados cadastrais, cadastrar usuários autorizados e acompanhar as comunicações disponibilizadas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir portarias, instruções normativas, comunicados ou manuais para disciplinar:

I - o leiaute, a forma e os requisitos técnicos do DTE;

II - os níveis de acesso e perfis de usuários;

III - a forma de cadastramento de e-mails, telefones e demais canais auxiliares de alerta;

IV - os procedimentos para procuração eletrônica;

V - os procedimentos de cancelamento de adesão voluntária por pessoa natural;

VI - os horários de funcionamento, manutenção e suporte técnico;

VII - as hipóteses de uso complementar de outros meios de comunicação;

VIII - os procedimentos de contingência em caso de indisponibilidade ou falha técnica do sistema.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O disposto neste Decreto aplica-se aos processos administrativos tributários em curso, respeitados os atos já praticados e os prazos em andamento na data de início da obrigatoriedade do DTE para o respectivo sujeito passivo.

Art. 21. As comunicações eletrônicas disponibilizadas antes de eventual suspensão, cancelamento ou alteração de cadastro mencionada neste Decreto permanecerão válidas, observada a legislação aplicável.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, mediante decisão fundamentada, utilizar meio diverso do DTE quando houver risco à efetividade do ato, urgência, determinação legal específica, impossibilidade técnica, inconsistência cadastral ou outra razão de interesse público.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observados o Código Tributário Municipal, demais leis municipais aplicáveis, a legislação federal aplicável, as normas de processo administrativo tributário, a legislação de proteção de dados pessoais, as regras de sigilo fiscal e os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 53, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa Responsáveis para fiscalização de obra de **Construção de Meia Quadra de Basquete no Jardim Bandeirantes**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso XXI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial o art. 154, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Lei 5.194/1966, em especial o art. 12 e o artigo 27, alínea f;

CONSIDERANDO a Resolução nº 430/1999 do CONFEA;

CONSIDERANDO o constante dos Autos dos Processos SEI nº 19.008.114708/2026-42 e nº 19.021.131849/2026-51 .

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal titular, o servidor abaixo nominado:

I - Engenheiro Civil Jorge Carlos Cornelsen Neto, CREA PR 12.211/D, Matrícula nº 68.960-2.

Art. 2º Designar, como fiscal suplente, o servidor abaixo nominado:

I - Engenheiro Civil Roger Pereira dos Santos , CREA-PR 138.596/D, Matrícula nº 16.300-7.

Art. 3º Caberá ao Fiscal Titular a responsabilidade da fiscalização e da prática dos atos inerentes a essa atribuição de fiscal da obra do **Construção de Meia Quadra de Basquete no Jardim Bandeirantes em Londrina - Paraná**, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, Contrato nº 0091/2026 (18945318), Processo SEI nº19.008.114708/2026-42.

Art. 4º Em caso de férias ou qualquer tipo de licença com afastamento do Fiscal Titular, o Fiscal Suplente assumirá as responsabilidades da fiscalização de forma temporária ou definitiva, enquanto perdurar o afastamento do Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de agosto de 2026. Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

COMUNICADO

COMUNICADO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2027

A Prefeitura do Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento, comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do **Projeto de Lei Orçamentária Anual** do Município de Londrina, para o exercício financeiro de 2027, no dia 31 de agosto de 2026 (segunda-feira), às 15 horas, de forma híbrida, no Auditório da Prefeitura de Londrina, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Jd. Mazei II - 2º andar e através do YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=vgFvOEh4L7E>, os questionamentos serão respondidos na própria transmissão.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-81/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-81/2026**, objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para **prestação de serviços** de encadernação de documentos administrativos. Valor máximo da licitação: R\$ 17.384,64 (dezessete mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0302/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/Nº: PGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

REPRESENTANTE: Giseli Bassani Dos Santos

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 836.100,00 (oitocentos e trinta e seis mil e cem reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129083/2026-13

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0304/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/Nº: pGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Luiz Renato Garofani

CNPJ: 00.656.468/0001-39

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 791.350,05 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129086/2026-57

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0307/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026
MODALIDADE/Nº: pGE/SMGP-57/2026
CONTRATADA: VÉRTICE MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE: Thais Caroline Candeia Baseggio
CNPJ: 60.146.737/0001-49
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 477.600,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).
PROCESSO SEI Nº: 19.008.129092/2026-12
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO SEI nº 19.008.119226/2026-89

Ata de Registro de Preços nº 412/2025
Pregão Eletrônico nº 121/2025

Considerando o Termo de Instauração Procedimental nº 46/2026, publicado no Jornal Oficial do Município Nº 5848, página 09, em 18/08/2026, para o qual não houve manifestação contrária, **CANCELO** a **Ata de Registro de Preços nº 412/2025**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material descartável, saco plástico, pallet e caixas bipartidas; conforme fundamentação e decisão constantes no Processo SEI nº **19.008.119226/2026-89**. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 26 de agosto de 2026. Sergio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL Nº 152/2026

Divulga **Resultado da Avaliação (Prova)** dos candidatos participantes do Curso de Formação, convocados pelo **Edital nº 136/2026 - SMRH**, aplicada em 24 de agosto de 2026, para o cargo de Técnico Orientador Social na Função Assistência Técnica em Orientação Social - TOSU01.

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos torna público, para conhecimento dos interessados, o **Resultado da Avaliação (Prova)** dos candidatos participantes do Curso de Formação dos candidatos convocados pelo Edital nº 136/2026 - SMRH, aplicada em 24 de agosto de 2026, para o cargo de Técnico Orientador Social na Função Assistência Técnica em Orientação Social/TOSU01, em conformidade com subitem 11.1 do Concurso Público aberto pelo **Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH**, conforme tabela a seguir em ordem alfabética.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA	PROVA PRÁTICA
87319987303-8	AMANDA SANTOS NOGUEIRA	92%	100%
87319944588-7	ANA LUISA GALLELI CAMPOS	92%	100%
87319021698-1	ANGELA RICIERI	92%	100%
87319014842-9	CINTYA MAYUMI ISHIBASHI SCHMIT	92%	100%
87319969830-0	DAIANA ANGELO CARNELOS ZANGIROLAMI	92%	92%
87319014909-3	DAIANE TAIS AGUILAR	92%	100%
87319946695-5	DANIELA RODRIGUES	75%	92%
87319009939-4	DANIELLA BATIZACO PARRA	92%	92%
87319022706-1	ELIZA HARUMI ITO	83%	100%
87319001037-8	FABIULA DA CRUZ RIECHEL	83%	100%
87319981318-8	FERNANDA DE CAMPOS SOUZA	75%	92%
87319954356-3	HELENA BENIGNO PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	92%	83%
87319960174-5	ISAAC ANTONIO DOS SANTOS	58%	92%
87319992952-6	ISABELA ADHARA CANIATO	92%	100%
87319011584-0	JACQUELINE SASANO ARRUDA MENDONCA	83%	100%
87319942076-0	JEAN WILLIAN DE OLIVEIRA	83%	100%
87319941054-7	JOSELAINE GONCALVES SANTANA	67%	83%
87319945243-9	JULIANI CRISTINA LIMA GROCHOSKI PETENUCI	67%	100%
87319980006-1	LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA	92%	100%
87319946901-3	MANOELA NUNES FERREIRA	75%	100%
87319969758-0	MARCIA ELOINA CALDIERI MOURA VIEIRA	75%	92%
87319012921-7	ROSILENE SANTANA DOMINGOS	42%	100%
87319951542-0	SILVANA EDNA BALDUINO	75%	100%
87319935811-2	STEPHENIE DOS SANTOS FRANCO	92%	100%
87319024758-5	SUELEN LOPES DOS SANTOS	83%	100%
87319029619-7	VICTORIA DA SILVA DE SOUZA	100%	100%

Conforme **item 6** do **Edital nº 136/2026 - SMRH**, o candidato que não alcançou o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em qualquer das Avaliações (Prova Teórica e Prova Prática) realizará a Avaliação Final, de caráter substitutivo, composta por 12 (doze) questões objetivas, a ser aplicada no dia 25 de agosto de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS (Av. Jk., 2896 – Vila Ipiranga) às 19h00. A divulgação nominal dos candidatos convocados para a avaliação final foi realizada mediante comunicação direta e presencial pela Coordenação do Curso, ao final da Avaliação aplicada no dia 24 de agosto de 2026.

O não comparecimento do candidato à Avaliação Final, de caráter substitutivo, na data e horário determinados, implicará desclassificação e eliminação automática do Concurso Público.

O Resultado Final do Curso de Formação contendo o percentual obtido pelos candidatos nas avaliações bem como a frequência às atividades do curso serão divulgados em 28 de agosto de 2026.

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4271 e (43) 3372-4588, das 12h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 25 de agosto de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Gustavo Velei de Aquino, Membro de Comissão

EXTRATOS

PROCESSO SEI Nº 19.028.137326/2026-59

CONTRATO N.º: SMGP-0002/2026 19.008.010239/2026-93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: IN/SMGP-0001/2026

Fica a empresa **PINHEIRO S. VEICULOS LTDA. INTIMADA** acerca da **Aplicação da Sanção de Advertência** podendo apresentar **RECURSO** ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida intimação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no **Processo SEI nº 19.028.137326/2026-59**. O acesso ao Processo poderá ser feito através do endereço:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=21585598

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0298/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/Nº: PGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Elisa Carolina de Carvalho

CNPJ: 41.141.956/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129076/2026-11

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0180/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0262/2024

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas.

1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo nº 2481/2024 e o Despacho Terminativo nº 2920/2024.

1.3. **Agente de contratação:** Beatriz de Oliveira a partir deste ao, anteriormente, Rafaella Martins Fernandes.

1.4. **Portaria nº** 0018/2024.

1.5. **Publicação do Edital:** Check List Publicações

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 06/11/2024.

1.7. Ata da sessão pública

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** 19145845.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.137266/2024-41.

1.10. O presente relatório diz respeito à convocação do remanescente dos lotes 01, 02 e 03, conforme solicitado pelo SEI 19145481.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

LICITANTE	CNPJ	ME/EPP
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	19.283.087/0001-80	Não

2.2. Classificadas:

2.2.1. Conforme Ata da sessão pública.

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Não houve.

2.4. Habilitadas:**2.4.1.** Conforme Ata da sessão pública.**2.5. Inabilitadas:****2.5.1.** Não houve.**2.6. Recursos****2.6.1.** Não houve.**2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:****2.7.1.** Conforme Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 180 / 2024 Pregoeiroa: Beatriz de Oliveira Objeto: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas. PAL: 262/2024								
Fornecedor MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	407	HR	R\$ 75.893,29
2	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	276	HR	R\$ 51.465,72
3	1	41970	POSTO MÉDICO (AMBULATÓRIO) - EVENTOS		R\$ 262,32	74	HR	R\$ 19.411,68
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 146.770,69

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos e proposta final da empresa vencedora:

	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Proposta
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	<u>19145500 e 19145514</u>	<u>19157973</u>	<u>19187161</u>

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**3.1.** Não houve.**4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretária Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo, que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Londrina, 24 de agosto de 2026. Beatriz de Oliveira, Gerente de Gestão de Licitações

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0180/2024**, em especial quanto ao relatório final do Pregão (SEI! 19175522), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 26 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0180/2024 - OBJETO: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas.

Considerando Relatório da licitação (19175522), informo que onde se lê:

Item 2.1. Participantes:

LICITANTE	CNPJ	ME/EPP
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	19.283.087/0001-80	Não

Item 2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:**Item 2.7.1.** Conforme Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 180 / 2024 Pregoeiroa: Beatriz de Oliveira Objeto: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas. PAL: 262/2024

Fornecedor MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	407	HR	R\$ 75.893,29
2	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	276	HR	R\$ 51.465,72
3	1	41970	POSTO MÉDICO (AMBULATÓRIO) - EVENTOS		R\$ 262,32	74	HR	R\$ 19.411,68
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 146.770,69

Item 2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos e proposta final da empresa vencedora:

	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Proposta
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	19145500 e 19145514	19157973	19187161

LEIA-SE:

Item 2.1. Participantes:

LICITANTE	CNPJ	ME/EPP
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	19.283.087/0001-80	Não
MAIS SAÚDE SOLUÇOS EM SAÚDE HOME CARE LTDA	27.986.575/0001-81	Não

Item 2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

Item 2.7.1. Conforme Mapa de Apuração:

Mapa de Apuração Pregão 180 / 2024 Pregoeira: Beatriz de Oliveira Objeto: Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas. PAL: 262/2024								
Fornecedor MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	407	HR	R\$ 75.893,29
Total previsto para o fornecedor (1 item)								R\$ 75.893,29

Fornecedor MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	4951	UTI MÓVEL - EVENTOS		R\$ 186,4700	276	HR	R\$ 51.465,72
3	1	41970	POSTO MÉDICO (AMBULATÓRIO) - EVENTOS		R\$ 262,32	74	HR	R\$ 19.411,68
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 70.877,40

Item 2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos e proposta final da empresa vencedora:

	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Proposta
MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA	19145514	19157973	19187161
MAIS SAÚDE SOLUÇOS EM SAÚDE HOME CARE LTDA	19145514	19157973	19187161

PARANACIDADE

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico — Prioridade nº 99 | Projeto SAM nº 116

1. DADOS DO EDITAL

Município: Londrina

Tipo de Edital: Pregão Eletrônico

Prioridade: Nº 99

Projeto SAM: Nº 116

Processo Licitatório Nº: 1

Objeto: Construção de Infraestrutura Urbana, contendo: passarelas metálicas no Lago Igapó 2, calçadas do entorno e iluminação.

2. ABERTURA DA SESSÃO

Data de Abertura: 20/07/2026 **Horário:** 13:00

Local/Plataforma: Compras Gov

3. PUBLICIDADE

Data da Última Publicação: 25/05/2026

Observou Prazo Legal: Sim

Canais de Publicação:		
Canal	Veículo	Data
PNCP	-	25/05/2026
Jornal	Folha de Londrina	21/05/2026
D.O. Município	-	22/05/2026
D.O. Estado	-	25/05/2026

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Houve pedidos de esclarecimento: Sim

Empresa: ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

Pedido:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOSdRDgKOTtYkpTOQj2fBS_bCPpIMsvBEfhAB2gjuXPMS0Sm-r1UR0j3lDbTyNCeV8yq6-dkpPWBDTCwLHE91hNz5PuR7mkl88VYd4EQ

Resposta:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOSdRDgKOTtYkpTOQj217fBAWBpS2DTVraqT7-VuKOcdhBk-7rBfDHfY8rHH6TBSHrmFRPk32SfYAtyVRfXY3JeBgDMhAxjiJOTgSZpD

Empresa: IMPLERE INFRAESTRUTURA URBANA

Pedido:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOSdRDgKOTtYkpTOQj0AWLEMApgo8jco4h4HcTe_0x11LWiyj-amPjZ_9pdQSuRvzWEWurRvTiTwUd3diw_GGPj07Mq3_sbpQotQwGsf

Resposta:

1 - https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOSdRDgKOTtYkpTOQj1t_TRf2UmYJMxskTYHSJoBhCi4NITfrKnHBRs3eV15n157eEAXepJUBi_x3HeL021w-M28yEteAVqXzfNjMDWj

2- https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdKMgucKGw2SOOSdRDgKOTtYkpTOQj0WjiMX3knqKKtCiNA5nTyrgU8fqVuwFnhkN9BtzN1Nsgub_uQMTD6Adfw

Houve impugnações: Não

5. EMPRESAS PARTICIPANTES

Nº	Empresa	CNPJ	ME/EPP
1	AXIONTEK LTDA	43.371.025/0001-04	Sim
2	Aceita e habilitada CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	03.436.676/0001-10	Não
3	ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA	13.613.420/0001-95	Não
4	RUPP ENGENHARIA LTDA	45.385.131/0001-72	Sim
5	FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA	61.552.244/0001-71	Sim
6	MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	35.890.513/0001-08	Sim
7	LEANDRO PEREIRA SILVA LTDA	47.121.104/0001-18	Sim
8	BJ QUEIROZ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	27.701.756/0001-14	Sim
9	REAL VISAO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	31.941.534/0001-46	Sim
10	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	31.329.981/0001-49	Não
11	CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA	36.770.097/0001-69	Não
12	BLK CONSTRUTORA LTDA	40.442.819/0001-23	Não
13	COVAM CONSTRUÇOES LTDA	31.232.065/0001-96	Sim

6. PROPOSTAS

Houve participação de ME/EPP: Sim

Respeitou LC 123/2006: Sim

Class.	Lote	Empresa	Valor Proposto	Lance Final
1	UNICO	AXIONTEK LTDA	R\$ 2.645.742,77	R\$ 2.189.000,00
2	UNICO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 2.645.742,77	R\$ 2.190.000,00

Relato de Desclassificação:

A EMPRESA AXIONTEK LTDA, PRIMEIRA COLOCADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

7. HABILITAÇÃO

Lote	Empresa	Valor Prop.	Lance Final	Habilitada
UNICO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 2.645.742,77	R\$ 2.190.000,00	Não

Data de comunicação da decisão: 04/08/2026

Forma de comunicação: Ata da sessão pública/relatório de julgamento

Manifestação de recurso: Sim

8. RECURSOS

Houve recursos: Não

Decisão geral do Agente de Contratação:

A empresa FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA registrou intenção de recurso mas não apresentou as razões recursais.

9. ADJUDICAÇÃO

Lote	Vencedor	CNPJ	Valor Global	Prazo
ÚNICO	CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	03.436.676/0001-10	R\$ 2.190.000,00	240

10. PARECER FINAL

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto adiante descrito(s), objeto da Concorrência Eletrônica nº 0011/2026, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº ÚNICO (Construção de Infraestrutura Urbana, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; fundações; estruturas; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações e equipamentos externos; diversos e demais itens e especificações constantes em projeto.)

Proponente : CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Valor Global : R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais) Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias

Londrina, 10 de agosto de 2026. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agente de Contratações

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º CE/SMGP-0011/2026, em especial quanto ao relatório final (doc.19071952) e Autorização do Paranacidade, documento SEI nº 19194673, nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 25 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO

21º ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº PAL/SMGP-0160/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0015/2022

CONTRATADA: Instituto de Câncer de Londrina

REPRESENTANTE: Francisco Ontivero

CNPJ: 78.633.088/0001-76

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatoriais e hospitalares na área da Oncologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o cuidado integral ao paciente oncológico que compreende toda a linha de cuidado, isto é, a oncologia clínica e cirúrgica (adulto e infantil), a radioterapia, a quimioterapia, o cuidado paliativo, equipes multiprofissionais, além da reabilitação, promoção à saúde, prevenção, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer. O serviço deve integrar o SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserido, conforme Plano Diretor de Regionalização e decisões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado do Paraná e de acordo com o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 2.421.906,38 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos) destinados à execução de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialista (PATE), de janeiro a dezembro de 2026.

§ 1º. O acréscimo tem como base a proposta de ampliação de atendimento pelo hospital, amparada pelos valores do componente cirúrgico do PATE, programa instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 e, posteriormente consolidado pela Lei Federal nº 15.233, de 07 de outubro de 2025, para ampliação de acesso, redução do tempo de espera e qualificação da atenção especializada, incorporando e desenvolvendo as ações iniciadas por meio do Programa Nacional de Redução de Filas – PNRF, disposto na Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

§ 2º. Além dos procedimentos indicados na proposta, fica autorizada a apresentação de outros códigos, respeitando-se o limite financeiro estabelecido.

§ 3º. O financiamento das ações desenvolvidas dentro do PATE vem sendo feito integralmente mediante recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, com pagamento aos prestadores condicionado à apresentação da produção. E, diante disso, o repasse de recursos se manterá enquanto perdurar a vigência do PATE e a transferência de recursos federais. O pagamento ocorrerá exclusivamente em função da produção efetivamente realizada, apresentada e faturada. Assim, na hipótese de suspensão, encerramento ou interrupção do Programa ou dos respectivos repasses federais, os pagamentos também serão automaticamente interrompidos.

§ 4º. Os recursos foram incluídos em item específico no bloco pós-fixado do quadro financeiro e contemplam todo o período de execução, de maneira que a indicação de previsão mensal serve tão somente para representação orçamentária, podendo sofrer variações para mais ou para menos.

§ 5º. E, na hipótese de, ao término da vigência estabelecida neste Termo (31 de dezembro de 2026), não ter sido integralmente executado o saldo financeiro acrescido, e desde que o referido Programa permaneça vigente no âmbito do Ministério da Saúde, fica expressamente consignada a possibilidade de continuidade da utilização do saldo remanescente até sua integral execução, observadas as mesmas condições pactuadas, especialmente quanto à comprovação da produção e à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º. Tal acréscimo representa aproximadamente 0,701% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93.

PROCESSO SEI Nº: 60.024982/2026-68

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026

O 21º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0066/2022 estará, na íntegra, disponível no *site* do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **APARECIDA MONTOLEZI** portador(a) do CPF nº ***.786.239 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Doutor Juvenal Egger Filho, 103, Quadra 23, Lote 4, Cj Hab Farid Libos - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15470/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 03 (três) dias avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE RESÍDUOS NA CALÇADA E FRENTE AO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **FERNANDO LUIZ CRISPIM** portador(a) do CPF nº ***.704.389 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Vinícius de Moraes, 500, Quadra 6, Lote 13, Jardim Columbia Seccao A - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15426/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE EQUIPAMENTO (CONTAINER) COLOCADO EM VIA PÚBLICA EM FRENTE AO LOTE a fim de cumprir o disposto nos Artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **KASUCO NARIMATSU BRUNELI** portador(a) do CPF nº ***.651.989 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Professor Juliano Stingen, 29, Quadra 6, Lote 3, Cj Hab Milton Gavetti - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15475/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM LIMPEZA E RETIRADA DE MATO E RESÍDUOS (TELHAS) NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **CRISTIANE MARIA FERREIRA** portador(a) do CPF nº ***.765.669- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Renato Carneiro Lobo, S/N, Quadra 7, Lote 49, Jardim Sabara III - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15485/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 03 (três) dias avisado a RETIRAR TERRA DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **ESTER DOS SANTOS MACIEL** portador(a) do CPF nº ***.859.709- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Renato Carneiro Lobo, 130, Quadra 8, Lote 10, Jardim Sabara III - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15501/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 03 (três) dias avisado a RETIRAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CALÇADA, PAVER, fim de cumprir o disposto nos Artigos 17 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **ELIANE SOARES FUKUDA** portador(a) do CPF nº ***.631.709- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua João Sanches Castro, 41, Quadra 33, Lote 1, Portal de Versalhes 2 - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15477/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a LIMPAR A CALÇADA E O TERRENO, MATO ALTO E FOLHAS ESPALHADAS POR TODA A FRENTE DO IMÓVEL E MATO NO TERRENO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 E 51 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **VALDIR GONÇALVES** portador(a) do CPF nº ***.354.309- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Caetes, frente ao 688, Quadra 3, Lote 1, Vila Matarazzo - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15481/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO E PASSEIO COM MATO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **SAMUEL RIBEIRO** portador(a) do CPF nº ***.268.529- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Frederico Ozanan, 182, Quadra 2, Lote 14, Cj Hab Sebastião de Mello Cesar - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15360/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO PASSEIO PÚBLICO DO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **ALFREDO DOS SANTOS CATARINO** portador(a) do CPF nº ***.448.119- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Av Rio de Janeiro, 974, Quadra 57, Lote 7, centro - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15467/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a RETIRADA DE RESÍDUOS DIVERSOS EM TERRENO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE HARUKIYO SAKAMOTO** portador(a) do CPF nº ***.389.749- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Alagoas, 990, Quadra 70, Lote 8A, Centro - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15504/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de IMEDIATO avisado a PROVIDENCIAR RETIRADA DE CONES DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO E PLACA PUBLICITÁRIA NA CALÇADA EM FRENTE AO IMÓVEL a fim de cumprir o disposto nos Artigos 9, II E 14 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **ESPOLIO DE EDUARDO LUIZ DA ROCHA FILHO** portador(a) do CPF nº ***.111.769- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Ines Sanches Mendes, 20, Quadra 25, Lote 9, Cj Hab Farid Libos - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15359/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 05 (cinco) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA, COM RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS NELA DESCARTADOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **MASSA FALIDA DE INCORPORADORA E ADM DE IMOVEIS CAMARGO C FERRAZ LTDA ME** portador(a) do CNPJ nº 822.213.670/0010-8 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Renato Carneiro Lobo, 29, Quadra 7, Lote 26, Jardim Sabara III - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15492/2026. Considerando a tentativa de

entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a LIMPAR O TERRENO, MATO ALTO E ENTULHOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **BELA ALVORADA ADMINISTRADORA DE BENS** portador(a) do CNPJ nº 19.283.361/0001-10 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Antônio Piovezan, 140, Quadra II, Lote 68-1, Parque ABC II - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15369/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE E DO PASSEIO PÚBLICO, COM RETIRADA DE RESÍDUOS E ENTULHOS NELES DESCARTADOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1º e §2º INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

LONDRINA ILUMINAÇÃO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2026

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 011/2026

CONTRATADA: CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

REPRESENTANTE: Antônio Julio Gragagnolo p/p Lilian Neuza Kovacs Mozelli Santos

SÓCIO(S): AJB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI

CNPJ: 04.117.852/0003-86

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 390.892,50 (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Registro de preço para aquisição de condutores elétricos de cobre.

PROCESSO SEI Nº: 91.001411/2026-98

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2026

EXTRATO

CONTRATO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

MODALIDADE/Nº: Dispensa de Licitação, Art. 29, Inc. II da Lei nº 13.303/2016.

CONTRATADA: MLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA

REPRESENTANTE: Marco Antonio Romero Aliberti

SÓCIO(S): Marco Antonio Romero Aliberti

CNPJ: 52.931.745/0001-78

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)

OBJETO: Exames toxicológicos para funcionários da Londrina Iluminação (LI).

PROCESSO SEI Nº: 91.001382/2026-64

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 211/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado Sr. **Zenobio Sales Pinheiro Junior – RE 95**, para junto com o Sr. **Henrique Hiroshi Kikuchi – RE 206**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 031/2026**, firmada junto a **MLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA**, que tem como objetivo exames toxicológicos para funcionários Londrina Iluminação (LI).

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 21 de agosto de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 008/2026-CMDM

SÚMULA: Nomeia Comissão Eleitoral.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 12.466/2016, com o Regimento Interno do órgão e, ainda, com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 18/08/2026;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, referente ao biênio 2026-2028, bem como pela realização de eleições complementares destinadas ao preenchimento das atuais vacâncias do colegiado.

Representantes da sociedade civil: Mara Lucia Silvestre e Adriane Aparecida Loper;

Representantes governamentais: Marisol de Oliveira Chiesa e Gislaine Aparecida de Araujo Matoso Domingues.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de agosto de 2026. Tatiene Matoba de Avila, Presidenta do CMDM (em exercício)

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br